



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.305 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008.

**ALTERA A LEI MUNICIPAL 2.282 DE 10 DE MAIO DE 2008,
LEGISLAÇÃO PREVIDENCIARIA DO MUNICIPIO DE GUANHÃES
– GUANHÃES PREV E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O Prefeito Municipal de Guanhanes.

Faço saber que a Câmara Municipal de Guanhanes aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente lei complementa a Legislação Previdenciária do Município de Guanhanes – GUANHÃES-PREV, Lei Municipal 2.282/2008.

Art. 2º O Guanhanes Prev assumirá a partir de 01/01/2009 as aposentadorias e Pensões concedidas pelo Município até 23 (vinte e três) de Setembro de 2007, desde que observadas cumulativamente as seguintes condições:

I) O Município realize, mensalmente, obrigatoriamente e tempestivamente, durante o tempo necessário, os repasses dos recursos correspondentes a todos os atuais encargos (proventos e contribuição previdenciária) até o primeiro dia útil do mês subsequente;

II) Que o compromisso seja considerado técnico e legalmente viável e não resulte em elevação significativa do déficit previdenciário para o Município, respeitados os cálculos atuariais.

III) O atraso de repasse de que trata o inciso I desta Lei, acarretará juros de 12% (doze) por cento ao ano ou equivalente mensal, mais atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE.

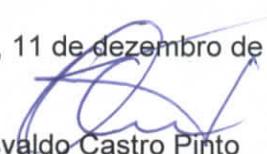
III) A autarquia Guanhanes Prev, assumirá a responsabilidade de informar até o dia 20 (vinte) de cada mês, o valor correspondente da folha de pagamento dos aposentados de que trata o Caput deste artigo

Art. 3º - Os funcionários Públicos Municipais na condição de estáveis, filiados ao Guanhanes Prev, serão segurados em sua aposentadoria na qualidade de beneficiário e seus dependentes serão segurados como pensionistas respeitando as exigências contidas na Lei 2.282 de 10 de maio de 2008.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guanhanes, 11 de dezembro de 2008.


Osvaldo Castro Pinto
Prefeito Municipal